



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 107/95

De 26 de Maio de 1995

012 *Alb*

**"DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**PEDRO ANTONIO DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ART. 1º** - Fica concedido aos servidores municipais um reajuste de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, passando o anexo V da Lei Complementar nº 072, de 10/Maio/1993, a vigor com os valores seguintes:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
01.....	R\$ 117,63
02.....	R\$ 268,84
03.....	R\$ 289,01
04.....	R\$ 322,61
05.....	R\$ 354,54
06.....	R\$ 386,46
07.....	R\$ 426,78
08.....	R\$ 470,47
09.....	R\$ 504,07
10.....	R\$ 537,68
11.....	R\$ 588,09
12.....	R\$ 655,31
13.....	R\$ 688,91
14.....	R\$ 840,13
15.....	R\$1.008,15

**ART. 2º** - Em decorrência do aumento salarial, o anexo II da Lei Complementar nº 065, de 13/Janeiro/1993, passa a vigor com os valores constantes da tabela anexa, parte integrante desta Lei.

**ART. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

Tenente Almeida, 265 - Centro - Pilar do Sul - SP - CEP 18190-000 - Fones (0152) 78-1411 - 78-1412 - (Setor de Compras Fax 78-1413)

empregos : Diretor do Centro de Educação e Reabilitação e Diretor do Projeto CRIANOR, que passam a ser regidas pela Lei Com...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL


ESTADO DE SÃO PAULO

... Continuação da Lei Complementar nº 107/95

013

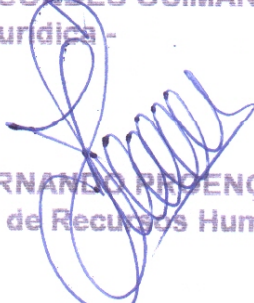
**ART. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01/Maio/1995.

Pilar do Sul, 26 de Maio de 1995.

  
PEDRO ANTONIO DE CARVALHO  
- Pref. Municipal -

  
MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES  
- Diretora Jurídica -

  
CÉLIO GARCIA DE SALES  
- Dir. Financeiro -

  
FERNANDO RENCENÇA  
Diretor de Recursos Humanos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
AMAURI DE GOES  
Aux. de Diretoria III





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

*Alc*

## ANEXO II

014

TABELAS DE VENCIMENTOS A QUE SE REFEREM A LEI COMPLEMENTAR Nº 059, DE 14/AGOSTO/1992, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 065, DE 13/JANEIRO/1993.

REF.	TABELA I Valores R\$	TABELA II Valores R\$	TABELA III Valores R\$	TABELA IV Valores R\$	TABELA V Valores R\$
01	310,85	341,08	374,69	756,12	840,13
02	326,40	358,17	393,45	793,93	882,14
03	342,72	376,06	413,12	833,62	926,24
04	359,86	394,85	433,78	875,30	972,54
05	377,85	414,61	455,46	919,09	1.021,18
06	396,72	435,34	478,22	965,04	1.072,23
07	416,57	457,08	502,12	1.013,30	1.125,86

Pilar do Sul, 26 de Maio de 1995.

*Alc*  
PEDRO ANTONIO DE CARVALHO  
- Pref. Municipal -

*Alc*  
MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES  
- Diretora do Departamento Jurídico -

*Alc*  
CÉLIO GARCIA DE SALES  
- Dir. Financeiro -

*Alc*  
FERNANDO PROENÇA  
Diretor de Recursos Humanos

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS  
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje  
neste Cartório sob nº 2818  
Pilar do Sul, 29. mai 1995  
Funcionário: Alc

Tenente Almeida, 265 - Centro - Pilar do Sul - SP - CEP 18190-000 - Fones (0152) 78-1411 - 78-1412 - (Setor de Compras Fax 78-1413)

empregos : Diretor do Centro de Educação e Reabilitação e Dire  
tor do Projeto CRIAMOR, que passam a ser regidas pela Lei Com<sup>18</sup>